

lei, definir infracções criminais e penas não superiores a prisão até dois anos e multa correspondente, bem como multas e medidas de segurança não detentivas.

ARTIGO 2.º

A autorização legislativa concedida pela presente lei caduca em 15 de Outubro de 1981.

ARTIGO 3.º

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

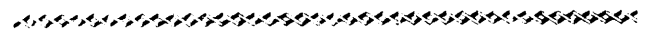
Aprovada em 29 de Junho de 1981.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Promulgada em 21 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-Lei n.º 230-A/81
de 27 de Julho**

Tornando-se necessário introduzir na estrutura orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 28/81, de 12 de Fevereiro, os ajustamentos que a experiência aconselhou;

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 4.º, 18.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 28/81, de 12 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

- a) Dois Secretários de Estado Adjuntos do Primeiro-Ministro;

- b)
- c)
- d)
- e)

Art. 18.º O Ministério da Qualidade de Vida compreende as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Ordenamento e Ambiente;
- b) Desportos.

Art. 25.º — 1 —

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n) Comunicação Social.

Art. 26.º — 1 —

2 —

3 — Os órgãos e serviços dependentes da extinta Secretaria de Estado da Comunicação Social transitam para a Presidência do Conselho de Ministros.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 4 de Junho de 1981.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Junho de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgada em 24 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

